



EDITAL DE CITAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL. Saibam quantos virem ou dele conhecimento tiverem, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, que comunica e faz saber às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse relacionado ao processo constante na PAUTA abaixo divulgada, que ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **QUARTA-FEIRA, dia 26 de OUTUBRO de 2022, as 14h00min.**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDBA, no endereço eletrônico TJD@FBF.ORG.BR, com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

PROCESSO - Nº 040/22	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 20 de junho de 2022 – Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTES: NATHAN VITOR DE ALMEIDA SILVA , Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 2ª C. D., que o condenou a pena de suspensão em 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, §1º, c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. BRUNO CONI ROCHA SANTOS
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Lauro de Freitas - BA, 18 de outubro de 2022


Roberto Almeida de Araújo

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA.



EDITAL DE CITAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL. Saibam quantos virem ou dele conhecimento tiverem, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, que comunica e faz saber às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse relacionado ao processo constante na PAUTA abaixo divulgada, que ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **QUARTA-FEIRA, dia 26 de OUTUBRO de 2022, as 14h00min.**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDBA, no endereço eletrônico TJD@FBF.ORG.BR, com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

PROCESSO – Nº 105/22	RECURSOS VOLUNTÁRIOS
Assunto:	Decisão Proferida em 14 de setembro de 2022 – Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTES: RAPHAEL CREPALDI DIAS DA SILVA , Assistente Técnico do Jacobinense E. C. (Pituaçu), em desfavor da decisão da 2ª C. D., que o condenou a pena de suspensão em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258, §2º, do CBJD; BRENDON JARDIM DOS SANTOS , Funcionário (Gandula) do Jacobinense E. C. (Pituaçu), em desfavor da decisão da 2ª C. D., que o condenou a pena de suspensão a pena de suspensão 90 (noventa) dias, como do Art. 254-A, I, do CBJD; JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (PITUAÇU) , Equipe Profissional, condenada como infratora do Artigo 213, I, III e §1º, c/c 257, e §3º, do CBJD, a pena de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 213, I e III, e a pena de multa de R\$ 5.000,00 (quinze mil reais), por infração ao §3º do Art. 257, e por infração ao §1º do art. 213 do CBJD, aplicando-lhe a perda de 05 (cinco) mando de campo, em jogos de portões fechados. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. RAPHAEL PITOMBO DE CRITO
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.



CONTINUAÇÃO...

PROCESSO - Nº 105/22	RECURSOS VOLUNTÁRIOS
Assunto:	Decisão Proferida em 14 de setembro de 2022 – Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	<p>RECORRENTES: MARCOS ANTÔNIO NOVAES, Presidente da Jacobinense E. C. (Pituaçu), em desfavor da decisão da 2ª C. D., que o condenou como infrator do Art. 254-A, I do CBJD, a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, e desclassificando do Art. 243-D para o Art. 257 c/c 258-D do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com a pena de pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e diante da responsabilidade das pessoas jurídicas (Clube) não exclui das pessoas naturais os denunciados, participantes do mesmo fato ocorrido na partida supra mencionada, aplicando-lhe a pena de pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como infrator do Artigo 213, I, c/c 161-A do CBJD, totalizando a pena de suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, compensando o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias, estabelecido quando da suspensão preventiva com base no §1º do art. 35 do CBJD, fixando a pena de suspensão em 330 (trezentos e trinta) dias, cumulada com a pena pecuniária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);</p> <p>FELIPE MAGALHÃES NOVAES, Diretor Financeiro Jacobinense E. C. (Pituaçu), em desfavor da decisão da 2ª C. D., que o condenou como infrator do Art. 254-A, I do CBJD, a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, e desclassificando do Art. 243-D para o Art. 257 c/c 258-D do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com a pena de pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e diante da responsabilidade das pessoas jurídicas (Clube) não exclui das pessoas naturais os denunciados, participantes do mesmo fato ocorrido na partida supra mencionada, aplicando-lhe a pena de pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como infrator do Artigo 213, I, c/c 161-A do CBJD, totalizando a pena de suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, compensando o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias, estabelecido quando da suspensão preventiva com base no §1º do art. 35 do CBJD, fixando a pena de suspensão em 330 (trezentos e trinta) dias, cumulada com a pena pecuniária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</p> <p>IGOR ANTÔNIO MAGALHÃES, Diretor do Jacobinense E. C., em desfavor da decisão da 2ª C. D., que o condenou à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, como infrator do Art. 258 do CBJD.</p>
Relator:	Dr. RAPHAEL PITOMBO DE CRITO
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Lauro de Freitas - BA, 18 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA.